



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



À senhora
ROSILDA GOMES
Locadora

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência contratual.

Senhora,

Considerando a previsão do término do contrato nº 2023072701/2023, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, bem como do 1º termo de aditivo, previsto para 03/06/2024, baseado nos termos de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93, SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. Mesmo com a revogação da referida Lei, a nova legislação rege que, os contratos firmados na extinta lei, continuem a vigorar de acordo com a mesma, seguindo a fundamentação e suas cláusulas.

"Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada."

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Deste modo, a necessária continuidade do objeto contratado, especialmente por se tratar de serviços essenciais à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Considerando ainda, a ausência de uma nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao mercado.

REQUER seja aberto processo administrativo para avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 21 de Maio de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

À

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA



Referente Contrato 2023072701/2023

Processo Administrativo: 0043/2023

Dispensa de Licitação: 013/2023

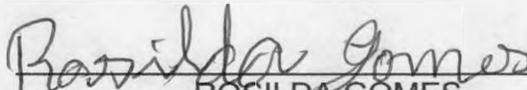
Aceitação de Prorrogação de Prazo

A Sra. Rosilda Gomes, inscrita no CPF sob número 281.388.643-20 e Carteira de Identidade sob o nº 041752392011-2 Órgão Emissor SESP/MA, residente na Praça da Bandeira, nº 102, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, vem por meio desta aceitar a renovação do Contrato 2023072701/2023 referente ao OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima consideração

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,


ROSILDA GOMES
CPF nº 281.388.643-20
RG 041752392011-2 SESP-MA
LOCADORA



CAMARA DE SÃO LUIS GONZAGA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 0000000127 / 2024

Proprietário/Interessado: 00000106 ROSILDA GOMES

CNPJ/CPF: 28138864320

Endereço: CENTRO 102

Bairro: PRAÇA DA BANDEIRA

Cidade: SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Fone:

ASSUNTO OFÍCIO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
**ACEITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS PERMANENTES E DEMAIS BENS QUE
COMPÕEM O ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA.**

Observações:

DATA: 22/05/2024 HORA: 12:58:04

Nestes termos peço deferimento

Wesley C. Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Contrato Administrativo nº 2023072701/2023

Processo Administrativo nº 0194/2023

Dispensa de Licitação nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO DE N.º 2023072701/2023, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS PERMANENTES E DEMAIS BENS QUE COMPÕEM O ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A SENHORA ROSILDA GOMES.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a senhora ROSILDA GOMES, residente na Praça da Bandeira, nº 102, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, portadora do CPF sob o nº 281.388.643-20 e carteira de identidade nº 041752392011-2 SESP/MA, de agora em diante denominada **LOCADORA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0194/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2023, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel situado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - nesta cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, objeto da matrícula nº 471, fls. 20 do livro 2-C, Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 1 de 8

Rosilda

Jan 4/23



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 2 de 8

Rozilda

João Pessoa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.11. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 3 de 8

Rozilda

João Pessoa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em até 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

6.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 4 de 8

Rozilda

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da LOCATÁRIA, na dotação orçamentária:

Poder: 01. Poder legislativo
Órgão: 01. Câmara Municipal
Unidade: 01. Câmara Municipal
Ação Legislativa: 031
Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001
Despesas correntes. 3
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000
Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000
Dotações: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 3 3.90.36.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo "fiscal de contrato" o Sr. Daniel Lucas de Oliveira para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 5 de 8

Rozilda

João Lucas de Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - A LOCADORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.5 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da LOCADORA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a LOCATÁRIA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a LOCATÁRIA, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a LOCATÁRIA, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a LOCATÁRIA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da LOCATÁRIA, e desde que formuladas no prazo máximo de 05

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 6 de 8

Rozilda

João Baptista



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

(cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

12.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASO OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 7 de 8

Rozilda

jun 16/15



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 27 de julho de 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF nº 021.062.743-35
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIA

ROSILDA GOMES
CPF nº 281.388.643-20
RG 041752392011-2 SESP-MA
LOCADORA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 2023072701/2023, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS PERMANENTES E DEMAIS BENS QUE COMPÕEM O ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A SENHORA ROSILDA GOMES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP: 65.708-000, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a senhora ROSILDA GOMES, residente na Praça da Bandeira, nº 102, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP: 65.708-000, portadora do CPF sob o nº 281.388.643-20 e carteira de identidade nº 041752392011-2 SESP/MA, de agora em diante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justa e acordada a celebração do 1º (Primeiro) Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do processo Administrativo nº 0043/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao Contrato nº 2023072701/2023, referente a locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato até 03/06/2024, contados a partir do dia **29 de dezembro de 2023 a 03 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 27/07/2023 totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 10 meses.

Rosilda Gomes

Luan Rogério Jerônimo da Silva



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da LOCATÁRIA, na dotação orçamentária:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4.2 – E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 29 de dezembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 23.697.857/0001-08

Luan Rogério Jerônimo da Silva

CPF nº 021.062.743-35

Presidente da Câmara Municipal

LOCATÁRIA

ROSILDA GOMES

CPF nº 281.388.643-20

RG 041752392011-2 SESP-MA

LOCADORA

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAR30763776



ROZILDA GOMES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 041752392011-2 DATA DE EMISSÃO 17/09/2013

NOME ROSILDA GOMES

FILIAÇÃO RAIMUNDO GOMES E MARIA GOMES FERRERA

NACIONALIDADE S. LUIS GONZAGA DO MA. - MA DATA DE NASCIMENTO 03/04/1944

DOC ORIGEM NASC. N.12.568 FLS.167 LIV.41

CPF 281388643-20

ASSINATURA DO DIRETOR

P-246

VIA-02

LEI Nº 116 DE 29/06/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO
ROSILDA GOMES - CPF 281.388.643-20
BENEDITO MORAES - CPF 029.507.403-59

MATRÍCULA:
030320 01 55 2022 2 00048 076 0004670 44

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS NUBENTES

Cônjuge: ROSILDA GOMES
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO (MA), 03 de Abril de 1944
Filiação : RAIMUNDO GOMES e MARIA GOMES MORAES

Cônjuge: BENEDITO MORAES
Nacionalidade: BRASILEIRO
Naturalidade: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO (MA), 02 de Junho de 1937
Filiação : MANOELA MORAES

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

DIA MÊS ANO

SEXTA-FEIRA, TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS 30 09 2022

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

ROSILDA GOMES MORAES
e
BENEDITO MORAES

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

TRATA-SE DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO REGULADA DE ACORDO COM O ART. 8º DA LEI Nº 9.728 DE 10 DE MAIO DE 1996. O INÍCIO DA UNIÃO SE DEU EM 21/06/1981..

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
- SERV. EXTRAJ. DE S. L. GONZAGA
JESSICA THATYELLEN LIMA ROCHA
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA
RUA MANOEL CARLOS GODINHO, CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, 30 de Setembro de 2022.

Jessica Thatyellen Lima Rocha
JESSICA THATYELLEN LIMA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS
RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO
CNPJ: 06460018000152



CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

A Coordenação da Receita Municipal da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, a requerimento da pessoa interessada ROSILDA GOMES, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não possui débitos para com os cofres da Fazenda Publica Municipal ate a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de debitos, tributarios ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001140 Matricula: 0417523920112
CPF/CNPJ 28138864320
Contribuinte: ROSILDA GOMES
Endereço: PCA DA BANDEIRA, 102 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65708000
Cidade: SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO UF: MA
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
São Luís Gonzaga - MA
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
CONFERE COM ORIGINAL
Servidor: *[Assinatura]*

Data de Emissão: 10/04/2024 Valida Até: 09/07/2024 usuário: JANETE

Código de Controle da certidão/Número:
6E2D.BF7C.CE6F.530F

[Assinatura]
Antonio Rafael Nani
Sec. Adm. Finanças, Planejamento
Orçamento e Gestão
Portaria nº 01/2021

Antonio Rafael Nani
Sec. Mun. de Adm. Finan. Plan. Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO

CNPJ: 06460018000152



Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, a requerimento da pessoa interessada ROSILDA GOMES, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 09/07/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001.140 Matricula: 0417523920112
Contribuinte: ROSILDA GOMES CPF/CNPJ 28138864320
Endereço: PCA DA BANDEIRA, 102 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65708000
Cidade: SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 10/04/2024 Valida Até: 09/07/2024

Código de Controle da certidão/Número:
C671.74FD.4752.A7C2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
São Luis Gonzaga - MA
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
CONFERE COM ORIGINAL
Servidor: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
Antonio Rafael Nani
Sec. Adm. Finanças, Planejamento
Orçamento e Gestão
Portaria nº 01/2021

Antonio Rafael Nani
Sec. Mun. de Adm. Finan. Plan. Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSILDA GOMES
CPF: 281.388.643-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:28 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **9C84.201C.F229.4468**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 130316/24

Data da Certidão: 10/04/2024 10:59:46

**CPF/CNPJ 28138864320 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ostenciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026317/24

Data da Certidão: 10/04/2024 11:04:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 28138864320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/05/2024 10:36:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILDA GOMES MORAES

CPF: 281.388.643-20

Certidão nº: 35059619/2024

Expedição: 20/05/2024, às 10:37:54

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSILDA GOMES MORAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **281.388.643-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 23 de Maio de 2024.

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no período de 05 (cinco) meses. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para procedermos à contratação.

Atenciosamente,

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM: 23/05/2024

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ.

01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.36.00

Total Orçado: R\$ 9.884,06.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 23 de Maio de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Correia Junior

CRC/MA: 014240/O-0

Contador



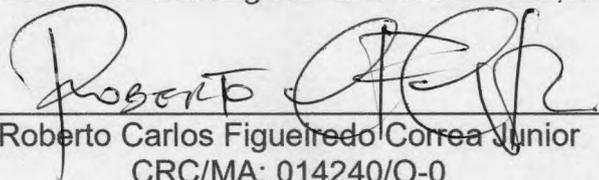
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com um valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Impacta em **30,35%** no saldo total da sua Dotação Orçamentária.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 23 de Maio de 2024.



Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior
CRC/MA: 014240/O-0
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.36.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 24 de maio de 2024.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 2023072701/2023

Locadora: ROSILDA GOMES.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

O Contrato nº 2023072701/2023, tem como objeto a Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo aditivado com validade até 03/06/2024, necessitando assim ser prorrogado até 04/11/2024, para que seja mantida a continuação do uso do imóvel locado.

Em consulta à Locadora, esta manifestou o interesse em manter a locação do mesmo, não requerendo correção do valor.

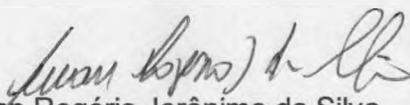
Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto a locação, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) O imóvel vêm sendo usado de modo regular e tem produzindo os efeitos desejados, tendo em vista a necessidade de um local para arquivamento, ;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos o aditamento e prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 27 de maio de 2024.


Luã Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



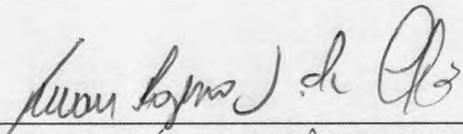
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Nesta.

DESPACHO

Considerando o ofício da locatária Câmara Municipal de São Luís Gonzaga, com o Aceite da Locadora, a Sra. Rosilda Gomes, inscrita no CPF sob nº 281.388.643-20 e Carteira de Identidade sob o nº 041752392011-2 Órgão Emissor SESP/MA, residente na Praça da Bandeira, nº 102, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, datado de 22/01/2024, solicitando a 2ª prorrogação de prazo do contrato de nº 2023072701/2023, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, pelo período de 05 (cinco) meses. ENCAMINHO a V.Exa., os autos do processo em epígrafe para análise e devido parecer do segundo termo aditivo de prazo do contrato supracitado.

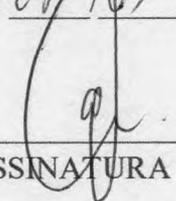
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 28 de Maio de 2024.



LUAN ROGERIO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM:





ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por Aditivo .

FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EMENDA: "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. INTELIGENCIA DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. CONFORMIDADE LEGAL. PARECER PELA APROVAÇÃO DO ADITAMENTO."

I – RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise deste Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2023072701/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e a locadora ROSILDA GOMES, em 27 de julho de 2023, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme disposto na Dispensa nº 013/2023, e seus anexos.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93, por apenas 05 (cinco) meses, a empresa ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, contados a partir da data da assinatura desse Segundo Termo Aditivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos mesmos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato, não sofrerá alteração, mas o aditivo sofrerá uma redução do valor contratual, ao qual foi aditado somente por 05 meses, e estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expendidas neste opinativo. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

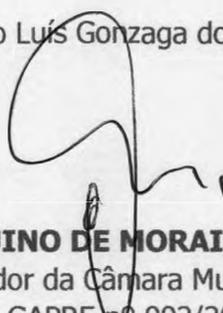
Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do segundo termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 2023072701/2023 do presente contrato administrativo firmado com o ROSILDA GOMES, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 28 de maio de 2024.


JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Port. GAPRE nº 002/2023


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08
José Aquino de Moraes Netto
Procurador - Port. 019/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 2023072701/2023, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS PERMANENTES E DEMAIS BENS QUE COMPÕEM O ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A SENHORA ROSILDA GOMES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP: 65.708-000, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a senhora ROSILDA GOMES, residente na Praça da Bandeira, nº 102, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP: 65.708-000, portadora do CPF sob o nº 281.388.643-20 e carteira de identidade nº 041752392011-2 SESP/MA, de agora em diante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justa e acordada a celebração do 2º (Segundo) Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do processo Administrativo nº 0194/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao Contrato nº 2023072701/2023, referente a locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato até 04/11/2024, contados a partir do dia **04 de junho de 2024 a 04 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 27/07/2023 totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 15 meses.

Rosilda Gomes
Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Luan Rogério Jerônimo da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da LOCATÁRIA, na dotação orçamentária:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

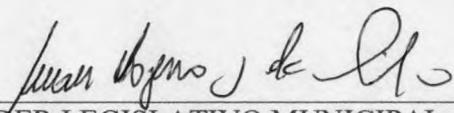
Dotações: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.36.00

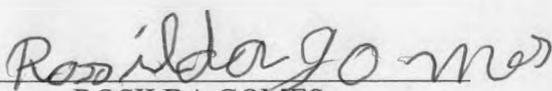
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4.2 – E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 03 de junho de 2024.


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF nº 021.062.743-35
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIA


ROSILDA GOMES
CPF nº 281.388.643-20
RG 041752392011-2 SESP-MA
LOCADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
LICITAÇÃO - RESULTADO: 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024



A Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por intermédio do seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que teve como objeto Contratação do saldo remanescente para construção do centro de referência especializada de assistência social – CREAS, conforme Contrato de Repasse de nº 854688/2017, firmado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa: NORTOS CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.177.852/0001-06, sediada na 2 Travessa São Joaquim, 26, Centro, Trizidela do Vale/MA, com o Valor Total de R\$ 244.627,64 (Duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Global. Declaramos então a empresa supra como vencedora da Concorrência Eletrônica nº. 001/2024. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 17 de Junho de 2024. Ligia Maria da Silva Agente de Contratação Municipal Portaria nº 002/2024 GPMSLG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: 2º TERMO DE ADITIVO/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023072701/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a Sra. ROSILDA GOMES, Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0194/2023, por mais 05 (cinco) meses, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data da Assinatura do Segundo Termo de Aditivo de Prazo: 03 de junho de 2024. LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão – MA; LOCADORA: ROSILGA GOMES: P/ Locatária: Luan Rogério Jerônimo da Silva – Presidente da Câmara Municipal; p/ Locadora: Rosilda Gomes. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 04 de junho de 2024





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/06/2024 - 25/06/2024
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23697857000108
DATA DE CRIAÇÃO: 25/06/2024 09:33:07
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2ee65f73-94b7-4d1e-9377-87f62942929d

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23697857000108	DP132023072701	5	2	2024	04217825366	25/06/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1